



Contrato Interadministrativo entre

o Município de Vila Velha de Ródão e a Freguesia de Vila Velha de Ródão

Atendendo a que:

A Lei 75/2013 de 12 de setembro, atualmente em vigor, estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico das transferências de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, a delegação de competências do Estado nas Autarquias Locais e nas Entidades Intermunicipais e dos Municípios nas Entidades Intermunicipais e nas Freguesias e o regime jurídico do associativismo autárquico;

A delegação de competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios de interesses das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Cabe às Juntas de Freguesia e à Câmara Municipal discutir e preparar os contratos de delegação de competência (artigos 16.º n.º 1 alínea i) e artigo 33.º n.º 1 alínea l) da Lei 75/2013 de 12 de setembro) e às Assembleias de Freguesia e Municipal, aprovarem as delegações de competências (artigos 25.º n.º 1 alínea a) e 9º, nº 1 alínea g) da Lei 75/2013 de 12 de setembro);

Os contratos devem definir os termos efetivos em que se vai operar a delegação;

A Câmara Municipal fez investimentos na freguesia de Vila Velha de Ródão, no âmbito da cultura e do turismo, que exigem manutenção e cuidados que a Junta de Freguesia pode, com mais eficácia e eficiência garantir, atenta a sua proximidade aos mesmos. É o caso do *Polo Museológico do Ciclo do Linho* e dos Percursos "PR1 - Rota das Invasões", "PR3 - Voo do Grifo" e "PR6 - Geologia e Arqueologia Urbana".

Justifica-se, pois, a delegação de competências nestas matérias.

A minuta do presente contrato foi aprovada pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, em 04/04/2014 e 21/03/2014, respetivamente.

Assim sendo, e em cumprimento do disposto nos artigos atrás citados e ainda no 131.º da mesma Lei 75/2013, o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506642798, representado pelo Presidente da Câmara, Luís Miguel Ferro Pereira residente em Vila Velha de Ródão, com o cartão de cidadão nº 07051724 OZY7, válido até 16/05/2018 e a Freguesia de Vila Velha de Ródão, representada pelo Presidente da Junta, João Mendes, residente em Vila Velha de Ródão, com o cartão de cidadão nº 2563537, válido até 06/06/2004, celebram entre si o presente contrato Interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I
Disposições Gerais
Cláusula 1ª
Objeto

O presente contrato define as condições de delegação de competências do Município de Vila Velha de Ródão na Freguesia de Vila Velha de Ródão, no âmbito de:

- A) Gestão e conservação do *Polo Museológico Ciclo do Linho*;
- B) PR1 - Rota das Invasões, PR3 - Voo do Grifo, PR6 - Geologia e Arqueologia Urbanas.

Cláusula 2ª
Afetação de Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar encontram-se identificados no anexo I do presente contrato, e serão pagos, anualmente, em prestações trimestrais, até ao dia 10 do 1º mês de cada trimestre.
2. Excecionalmente, em 2014, o primeiro pagamento será feito pelo valor equivalente a dois trimestres.

Cláusula 3ª
Acompanhamento

1. A Câmara Municipal procederá ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato, quando o entender, através dos seus serviços;

2. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar à Câmara Municipal relatórios semestrais, acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Capítulo II
Competências Delegadas
Secção I
Polo Museológico do Ciclo do Linho
Cláusula 4ª
Identificação das Competências Delegadas

As competências delegadas neste âmbito consistem em:

- a) assegurar a manutenção e conservação do edifício, sito na Foz do Cobreão, onde atualmente está instalado o "Polo Museológico Ciclo do Linho";
- b) Garantir a abertura ao público do núcleo museológico referido.

Cláusula 5ª
Obrigações da Junta de Freguesia

Para garantir e operacionalizar as competências delegadas pelo presente contrato a Junta de Freguesia obriga-se, nomeadamente, a:

- a) Efetuar a limpeza do edifício;
- b) Efetuar obras de conservação e manutenção como sejam pinturas, reparações de portas, janelas e soalhos, quando tal se mostre necessário;
- c) Efetuar pequenas reparações elétricas, quando necessárias;
- d) Suportar as despesas com o pagamento de água e luz no edifício;
- e) Garantir o apoio aos visitantes do Polo e o seu acompanhamento;
- f) Garantir a abertura do Polo ao público todos os dias úteis;
- g) No período de verão – meses de Julho e Agosto – o Polo deverá garantir a abertura ao público nos fins de semana, no mínimo de quatro horas /dia;
- h) Não cobrar qualquer importância aos visitantes.

Secção II
Percursos Pedestres
PR1 - Rota das Invasões, PR3 - Voo do Grifo, PR6 - Geologia e
Arqueologia Urbana
Cláusula 6ª
Identificação das Competências Delegadas

As competências delegadas neste âmbito consistem em:

- a) Garantir o apoio aos visitantes, fornecendo-lhes informações e, quando necessário, acompanhamento;
- b) Assegurar a manutenção regular do percurso.

Capítulo III
Disposições Finais
Cláusula 7ª
Vigência

O presente contrato entra em vigor em abril de 2014 e mantém-se válido pelo período do mandato autárquico, podendo no entanto ser modificado ou revogação pelas assembleias de Freguesia e Municipal.

Cláusula 8ª
Dúvidas interpretativas e casos omissos

1. As dúvidas interpretativas ena execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, depois de ouvida a Junta de Freguesia;
2. Aos casos omissos aplicar-se-á a lei em vigor, nomeadamente o regime da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Cláusula 9ª
Publicitação

Câmara Municipal e Junta de Freguesia obrigam-se a publicitar o presente acordo nos locais habituais e os respetivos sítios da internet

Cláusula 10ª
Cabimento

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos por dotação no orçamento do município, respeitada a lei em vigor.

Vila Velha de Ródão aos 28 dias do mês de abril de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão:



O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Velha de Ródão:



ANEXO I

POLO MUSEOLÓGICO CICLO DO LINHO		
Limpeza do edifício	Tendo em conta: vencimento de um assistente operacional 2 dias/semana x 52 semanas+ 250,00€ para produtos limpeza	3.020,00€
Pequenas obras de conservação e reparação	Tendo em conta: vencimento de dois assistentes operacionais 2 dia/mês x 12 meses	1.278,00€
Luz/água		
Abertura do polo e acompanhamento dos visitantes	Tendo em conta: vencimento de um assistente técnico, a tempo inteiro.	12.911,00€

[Handwritten signature]

ANEXO I

POLO MUSIOLÓGICO CICLO DO DIÁRIO

Linha de crédito	Linha de crédito para o curso de Licenciatura em Música, com duração de 3 (três) anos, sendo o primeiro ano de duração de 12 meses, o segundo ano de duração de 12 meses e o terceiro ano de duração de 12 meses.	Linha de crédito para o curso de Licenciatura em Música, com duração de 3 (três) anos, sendo o primeiro ano de duração de 12 meses, o segundo ano de duração de 12 meses e o terceiro ano de duração de 12 meses.
Linha de crédito	Linha de crédito para o curso de Licenciatura em Música, com duração de 3 (três) anos, sendo o primeiro ano de duração de 12 meses, o segundo ano de duração de 12 meses e o terceiro ano de duração de 12 meses.	Linha de crédito para o curso de Licenciatura em Música, com duração de 3 (três) anos, sendo o primeiro ano de duração de 12 meses, o segundo ano de duração de 12 meses e o terceiro ano de duração de 12 meses.
Linha de crédito	Linha de crédito para o curso de Licenciatura em Música, com duração de 3 (três) anos, sendo o primeiro ano de duração de 12 meses, o segundo ano de duração de 12 meses e o terceiro ano de duração de 12 meses.	Linha de crédito para o curso de Licenciatura em Música, com duração de 3 (três) anos, sendo o primeiro ano de duração de 12 meses, o segundo ano de duração de 12 meses e o terceiro ano de duração de 12 meses.


Assinatura: _____
Data: _____